



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

1999

Processo N.º

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de lei N.º 517/99, de 11 de Agosto de 1999.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 11 de Agosto de 1999.

REMETENTE - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.  
Sr. José Chaves Guenmeino.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES - Estatui o Sistema Municipal de Ensino e Institui Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Magistério Público Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MENSAGEM Nº 004/99**

Tabuleiro do Norte, 11 de agosto de 1.999.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com a aplicação da Lei Federal nº 9.424/96 foram instalados os Conselhos de acompanhamento do FUNDEF, definindo inclusive, a distribuição de recursos a serem aplicados na Educação.

Foi estabelecida nova política para a remuneração dos profissionais do Magistério, como também, a responsabilidade para os Municípios disporem sobre novo Plano de Carreira para os mencionados profissionais.

Assim, na forma do Projeto de Lei nº 517/99, anexo, encaminhamos a essa Augusta Casa, proposição que trata do Sistema Municipal de Ensino e o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público de Tabuleiro do Norte.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exas. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**José Chayes Guerreiro**  
Prefeito Municipal

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

Tabuleiro do Norte, **15 JUN 2000**

Antônio Airton Gurgel Saraiva - Tabelião  
Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituta

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
Provimento nº 06/97 - 1/1

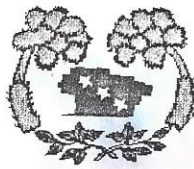
SELO DE AUTENTICIDADE do 2º Ofício  
An. Airton Saraiva Titular  
Tabuleiro do Norte - Ce -

**AUTENTICAÇÃO**  
AA 0003452

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **JOSÉ ROSENDO FREIRE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

**CARLITO RODRIGUES SILVA**  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

13-08-99



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**PROJETO DE LEI N.º 517/99, DE 11 DE AGOSTO DE 1999.**

Estatui o Sistema Municipal de Ensino e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Magistério Público Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**DO ENSINO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**Dos fins e objetivos**

**Art. 1º** - O ensino municipal visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 2º** - O ensino será ministrado base nos princípios descritos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 3º** - O ensino fundamental será gratuito e ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

**Art. 4º** - O Município fará anualmente o levantamento da população em idade escolar e procederá a chamada para a matrícula.

**CAPÍTULO II**

**Da organização do sistema municipal de ensino**

**Art. 5º** - O sistema de ensino do Município compreende:

**I** - as instituições de ensino fundamental, de educação infantil e de jovens e adultos, mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**III** - os Órgãos Municipais de Educação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**Art. 6º** - O ensino municipal será ministrado nas unidades escolares mantidas e administradas pelo Município.

**Art. 7º** - O sistema de ensino municipal será organizado de forma que a média de alunos por professor não seja superior a 30 (trinta) alunos.

**Art. 8º** - O ensino municipal obedecerá a uma carga mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuídas em 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Art. 9º** - As unidades escolares do município são administrativamente vinculadas, de forma específica, à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 10** - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto é o órgão municipal de Educação incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município em seus aspectos educacionais visando planejar, executar, coordenar e acompanhar todas as atividades relativas ao Ensino Municipal.

**Art. 11** - No que concerne ao magistério, cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dentre outras ações:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal do magistério no qual conste informações funcionais e profissionais;

II - fazer anualmente o levantamento das necessidades de treinamento de pessoal do magistério objetivando o seu aperfeiçoamento e atualização profissional;

III - viabilizar a participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico do Município;

IV - desenvolver programas específicos de treinamento para servidores do Magistério Municipal;

V - Promover a troca de experiência entre os professores, através de encontros, jornadas pedagógicas, visitas, reuniões e outros;

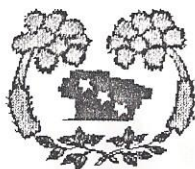
VI - Acompanhar o trabalho desenvolvido pelo pessoal do magistério, procurando a melhoria do seu desempenho;

VII - Realizar avaliação de desempenho para efeito de progressão horizontal;

VIII - Estabelecer a escala de férias dos servidores do magistério;

IX - Orientar a realização de concursos públicos para o preenchimento de vagas do quadro do magistério;

X - Fazer cumprir as normas pertinentes ao magistério público.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

## TÍTULO II

### DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos

**Art. 12** - Esta lei regulamenta a carreira dos servidores do Magistério Municipal, definindo direitos e deveres e dando outras providências.

**Art. 13** - Esta lei objetiva valorizar o magistério com vista a melhoria da qualidade do ensino municipal, através de:

- I - estruturação da carreira;
- II - garantia dos direitos inerentes à profissão;
- III - definição dos deveres impostos à carreira;
- IV - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- V - aperfeiçoamento profissional continuado;
- VI - piso salarial profissional;
- VII - critérios para a progressão funcional;
- VIII - condições adequadas de trabalho;
- IX - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

#### CAPÍTULO II

##### Da Estruturação da Carreira do Magistério

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 14** - Para efeitos desta lei:

I - Servidor ou pessoal do magistério é todo aquele que exerça funções docentes ou especializadas na área de educação;

II - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido ao servidor, criado por lei, com denominação própria e a que correspondem vencimentos específicos;

III - Classe é agrupamento de cargos da mesma natureza, denominação idêntica e semelhante quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade.

IV - Série de classes é o conjunto de classes semelhantes de natureza de trabalho, escalonadas segundo níveis de vencimento, indicando o caminho natural de acesso;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

V - Cargo comissionado é criado para atender aos cargos de confiança do Prefeito, sendo seu ocupante passível de demissão "ad nutum";

VI - Função gratificada é a instituída por lei para atender encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos pelo seu exercício, será concedida vantagem pecuniária acessória ao seu vencimento;

## SEÇÃO II

### Do Quadro de Magistério

**Art. 15** - O quadro de Magistério Municipal é composto por profissionais, com a devida titulação que exerçam atividade do magistério, incluindo-se nesta, além, da docência, as decorrentes das funções de direção, planejamento, supervisão, inspeção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação e pesquisa.

**§ Único** - Para exercer as outras funções de magistério que não seja a docência exigir-se-á do professor um tempo mínimo de dois anos de experiência docente.

**Art. 16** - O Quadro do pessoal do magistério, suas respectivas classes e as respectivas atribuições, são os constantes do Anexo I, que substituirá as denominações de cargos estabelecidas na Lei Municipal N.º 555, de 09 de abril de 1997.

**Art. 17** - A tabela de valores dos Cargos ou emprego de caráter permanente é a constante do Anexo II.

**Art. 18** - As perspectivas de acesso as séries de classes dos cargos de caráter permanente do Grupo Magistério são os constantes do Anexo III.

**Art. 19** - Os cargos comissionados e funções gratificadas, quanto ao quadro, número e valores são os já criados através de lei e em vigor.

**§ 1º** - Os requisitos para provimento dos cargos comissionados, funções gratificadas e as atribuições são os constantes do Anexo V.

## SEÇÃO III

### Do Ingresso

**Art. 20** - O ingresso no grupo de cargos do magistério dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

**Art. 21** - O ingresso no grupo de cargos do Magistério dar-se-á no nível inicial da respectiva classe.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

§ 1º - Após o ingresso o docente permanecerá, durante 03 (três) anos de efetivo exercício, em estágio probatório, período em que deverá comprovar as suas aptidões para o exercício do cargo.

§ 2º - Durante o estágio probatório, o docente não terá direito às progressões de que trata a subseção da Progressão Funcional da presente lei.

## SEÇÃO IV

### Do Concurso

**Art. 22** - O concurso para provimentos de cargos no Magistério será realizado pelo Órgão Municipal competente e constará das seguintes provas:

I - De Títulos

II - Escrita

**Art. 23** - A inscrição será aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, anunciado por edital afixado em local de grande circulação e publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação do Estado.

§ 1º - No edital do concurso deverão constar as instruções, as especificações e exigências sobre a matéria.

§ 2º - O Órgão responsável deverá realizar concurso público para o preenchimento das vagas ociosas, quando comprovada a existência e carência das mesmas, ou para ampliação do quadro, pelo menos de quatro em quatro anos.

## SEÇÃO V

### Da Nomeação

**Art. 24** - A nomeação para provimento do cargo do Magistério dar-se-á em caráter efetivo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação dos candidatos e mediante a apresentação dos documentos indispensáveis à investidura.

## SEÇÃO VI

### Da Posse

**Art. 25** - A posse dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

## SEÇÃO VII

### Do Exercício

**Art. 26** - O exercício terá início até o prazo de 30(trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 27** - O exercício do Magistério dar-se-á dentro de condições mínimas de distribuição de alunos por classe e por série, de forma compatível com um ensino de qualidade, observando os seguintes parâmetros:

I - Educação Infantil - de 20 a 25 alunos.

II - 1ª e 2ª séries do ensino fundamental - de 25 a 30 alunos.

III - 3ª e 4ª séries do ensino fundamental - de 30 a 35 alunos.

IV - 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e médio - de 35 a 40 alunos.

§ Único - As classes escolares situadas na zona rural e nos programas de educação à distância poderão ter estes parâmetros alterados de acordo com as peculiaridades de cada localidade, visando garantir sempre ao atendimento obrigatório na demanda no ensino.

## SEÇÃO VIII

### Do Estágio Probatório

**Art. 28** - Estágio probatório é o período de 03(três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado, em virtude de concurso público, para cargo de provimento efetivo.

§ Único - No período de estágio probatório serão efetuadas avaliações de desempenhos do servidor, onde apurar-se-ão a idoneidade moral, eficiência, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, dedicação ao serviço entre outros critérios.

## SEÇÃO IX

### Do Acesso

**Art. 29** - Acesso é a passagem de uma série de classe para outra de nível mais elevado.

**Art. 30** - O acesso só se dará através de concurso público, onde o servidor deverá comprovar habilitação para o exercício das atribuições da série de classe, a que concorra e se houver vaga disponível.

§ Único - O acesso se dará para a classe inicial.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

## SEÇÃO X

### Da Transformação

**Art. 31** - Transformação é a mudança do profissional do Magistério Municipal de uma classe para outra classe de outra carreira diversa daquela a qual pertence e dependerá, cumulativamente, de:

I - Aprovação em concurso público realizado através de provas escritas e de títulos.

II - Habilitação legal para o ingresso na classe.

III - Comprovação de carência identificada.

## SEÇÃO XI

### Do Enquadramento

**Art. 32** - A implantação do atual Quadro do Magistério será feita através do enquadramento salarial e funcional.

**Art. 33** - O enquadramento funcional dar-se-á por Ato do Chefe do Executivo Municipal constando obrigatoriamente, o nome do servidor, a denominação do cargo atual e a série de classe.

**Art. 34** - Os profissionais do magistério que não prestaram concurso público, não serão abrangidos por esta lei, sendo que, seus cargos/funções serão extintos quando vagarem.

## CAPÍTULO III

### Do Regime de Trabalho dos Profissionais do Magistério

#### SUB-CAPÍTULO I

##### Da Carga Horária e da Jornada de Trabalho

**Art. 35** - O regime de trabalho dos profissionais integrantes do quadro do magistério compreende uma jornada de 40(quarenta) horas de trabalho, sendo 32(trinta e duas) horas-aula e 08(oito) horas-atividade.

**Art. 36** - Define-se como horas-atividade aquelas destinadas à programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade.

**Art. 37** - O docente em regência de classe é obrigado ao cumprimento do número de horas-aulas e horas-atividade estabelecidas no calendário escolar devendo recuperá-las em caso de não cumprimento, ressalvados casos previstos pela lei.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

§ Único - As horas não recuperadas no decorrer do ano letivo serão passíveis de descontos no vencimento.

Art. 38 - O Professor que não esteja em regência de classe terá regime de trabalho conforme o estabelecido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

## SUB-CAPÍTULO II

### Dos Direitos e Vantagens

#### SEÇÃO I

##### Dos Direitos

#### SUB-SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Art. 39 - Os Profissionais do Magistério, além dos direitos, vantagens e autorizações capitulados no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, terão assegurados:

- I - Remuneração condigna com o Piso Salarial Profissional;
- II - Licença remunerada para a participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento, especificação, qualificação ou pós-graduação, de acordo com a sub-seção VI, deste capítulo;
- III - Condições favoráveis de trabalho;
- IV - Respeito a sua autoridade e prestígio no desempenho de suas funções;
- V - Participação na gestão escolar e do sistema de ensino de forma democrática.

#### SUB-SEÇÃO II

##### Das Férias

Art. 40 - O Pessoal do Magistério quando em exercício de docência gozará 45(quarenta e cinco) dias de férias por ano letivo, de acordo com a escala estabelecida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

Art. 41 - Os demais servidores terão férias de 30(trinta) dias, de acordo com a escala estabelecida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

§ ÚNICO - A escala de férias poderá ser alterada por motivo justo, ouvido o chefe imediato, do servidor.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

### SUB-SEÇÃO III

#### Da Progressão Funcional

**Art. 42** - O pessoal do Magistério terá ascensão funcional através de progressão horizontal, por avaliação e/ou por qualificação.

**Art. 43** - Por progressão horizontal entende-se a elevação do servidor à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classe.

**Art. 44** - Para efeito de promoção, em cada série de classes serão criadas 06 (seis) classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

**Art. 45** - A progressão horizontal dar-se-á por avaliação de desempenho da atividade docente.

**Art. 46** - Incidirão sobre a avaliação de desempenho:

I - A dedicação exclusiva;

II - Os anos de serviço na função docente;

III - A qualificação em cursos de aperfeiçoamento;

IV - O desempenho se dará mediante avaliação, que levará também em consideração a assiduidade e pontualidade no trabalho;

§ 1º - A cada quatro anos o docente será submetido a uma avaliação de desempenho para efeito de progressão horizontal.

§ 2º - A avaliação de desempenho terá regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 47** - O profissional do magistério que obtiver um curso de especialização, na forma abaixo, ascenderá horizontalmente a série imediatamente superior a que se encontrava anteriormente:

I - Especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

II - Mestrado;

III - Doutorado.

§ 1º - O referido profissional só poderá ter nova ascensão por cursos, na forma do art. 47, desta lei, decorridos o interstício de 03 (três) anos.

§ 2º - Só serão admitidos para progressão por qualificação, os cursos inerentes a atividade curricular do ensino fundamental e infantil.

**Art. 48** - O profissional no cargo de Professor de Nível Médio, ao completar o curso de graduação, respeitado o interstício que trata o parágrafo primeiro do art. 47, desta lei, receberá ascensão para a série imediatamente superior a que se encontrava anteriormente.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

## SUB-SEÇÃO IV

### Da Movimentação

**Art. 49** - Movimentação é o deslocamento do profissional de Magistério de uma para outra Escola ou serviço de Educação.

**Art. 50** - A movimentação dar-se-á:

**I** - Por remoção, a bem do serviço público ou a pedido, desde que não contrarie dispositivos legais, nem as conveniências do ensino;

**II** - Por permuta das partes interessadas, desde que devidamente autorizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

**III** - Por solicitação do Diretor da Unidade de Ensino, mediante conclusão de processo administrativo pela Secretaria de Educação de Educação, Cultura e Desporto do Município.

§ 1º - A remoção surtirá efeito após a publicação de ato que a autorizou.

§ 2º - É vedada a remoção do docente que se encontre em gozo de férias ou de licença.

§ 3º - A movimentação só se efetivará em período de recesso escolar a fim de prevenir prejuízos para as atividades escolares.

## SUB-SEÇÃO V

### Da Substituição

**Art. 51** - A substituição consiste em passar a outro profissional as atribuições do titular enquanto durar o impedimento e ocorrerá para preencher lacunas ocasionadas:

**I** - Por licença concedida na forma da lei

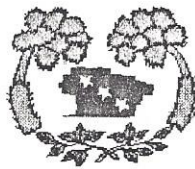
**II** - Por faltas eventuais.

§ **ÚNICO** - A substituição será feita, mediante ato do Secretário Municipal de Educação.

## SUB-SEÇÃO VI

### Das Licenças e Afastamentos

**Art. 52** - Ficam asseguradas, aos integrantes do Grupo de Magistério, as licenças concedidas aos funcionários municipais compatíveis com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**Art. 53** - O afastamento do profissional do Magistério do cargo ou função poderá ocorrer nos seguintes casos:

**I** - Para realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização, qualificação, atualização, e pós-graduação, conforme definição da sub-seção I, da Seção I, deste capítulo;

**II** - Para exercer cargo ou função de direção ou assessoria em órgão de educação do serviço público Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º - Em qualquer dos casos enumerados neste artigo a solicitação de afastamento poderá ser atendida a critério da autoridade competente, desde que não cause dano ao ensino.

§ 2º - Nos afastamentos que ocorram para exercer cargos ou assessorias em órgãos de outra esfera do serviço público, dar-se-á sem ônus para o Erário Municipal.

§ 3º - O ato de afastamento será de competência do Chefe do Poder Público Municipal.

## SUB-SEÇÃO VII

### Da Acumulação

**Art. 54** - A acumulação de cargos, funções e empregos dar-se-á nos termos que dispõem as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

## SUB-SEÇÃO VIII

### Do Direito de Petição

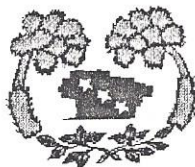
**Art. 55** - É assegurado aos integrantes do Magistério o direito de requerer ou representar em qualquer circunstância, obedecidas as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

## SUB-SEÇÃO IX

### Da Devolução e da Redução da Carga Horária

**Art. 56** - Nenhum ocupante do cargo do Magistério poderá ser devolvido à autoridade competente sem prévia sindicância promovida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

**Art. 57** - A carga horária em nenhuma hipótese poderá ser reduzida.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

## SEÇÃO II

### Da Remuneração

#### SUB-SEÇÃO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 58** - O profissional do Magistério, em razão do vínculo empregatício que mantém com a Administração Municipal, tem direito a retribuição pecuniária na forma desta lei.

§ 1º - Sendo a carreira do Magistério escalonada segundo nível de formação e a habilitação do pessoal docente, serão considerados, na fixação dos vencimentos, as progressões constantes desta lei.

§ 2º - Ao pessoal do Magistério poderão ser concedidas diárias, ajudas de custo ou outras retribuições pecuniárias, na forma da lei, quando participar de eventos para interesse da formação profissional.

#### SUB-SEÇÃO II

##### Da Remuneração

**Art. 59** - A remuneração dos professores contemplará os níveis de qualificação, observando-se como parâmetro uma relação que não ultrapassará 50% a diferença entre os formados de nível médio e os com licenciatura plena.

**Art. 60** - O salário-base em cada série de classe fica estabelecido na forma do Anexo II, desta lei..

**Art. 61** - A remuneração dos professores será de acordo com a classe, o nível de habilitação e o regime de trabalho estabelecidos nesta lei, independentemente do grau ou série escolar que atue.

#### SUB-SEÇÃO III

##### Do Treinamento, Aperfeiçoamento e Atualização Profissional

**Art. 62** - Além dos requisitos mínimos exigidos para admissão dos professores, conforme o artigo 21, da presente lei, exigir-se-á do professor a participação em treinamentos que visem o seu aperfeiçoamento e atualização profissional.

**Art. 63** - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município deverá proporcionar cursos de aperfeiçoamento profissional, com licenciamento remunerado para esse fim.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

§ **ÚNICO** - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto submeterá à análise do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEF, proposta de programa de capacitação e/ou habilitação dos profissionais do magistério e constará no seu Plano de Trabalho Anual a programação para a execução do mencionado programa.

**Art. 64** - A Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar diversos mecanismos que garantam a capacitação para todos os professores em exercício, tais como:

**I** - Utilizar as instituições do ensino superior próximas ou pessoal especializado do próprio Município para efetuar os treinamentos;

**II** - Utilizar os recursos de educação à distância.

**Art. 65** - As despesas decorrentes com a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério serão custeadas com recursos próprios do Município e do FUNDEF.

§ **Único** - As despesas de que tratam o caput serão aplicadas em:

**I** - pagamento dos recursos humanos utilizados;

**II** - aquisição de material didático/pedagógico;

**III** - ajuda de custo e/ou abono aos profissionais capacitados.

## SUB-SEÇÃO IV

### Da Aposentadoria

**Art. 66** - O Pessoal do Quadro do Magistério, regidos por esta lei, e/ou lei especial, serão aposentados, de acordo com a legislação pertinente à matéria, sendo o INSS - Instituto Nacional da Securidade Social, o órgão responsável pela manutenção dos processos de aposentadorias e auxílios pecuniários.

## CAPÍTULO IV

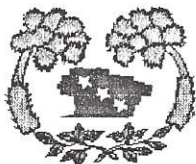
### Dos Deveres, Proibições e Penalidades

#### SEÇÃO I

#### Dos Deveres

**Art. 67** - O Pessoal do Magistério em face de sua missão, deve preservar os valores morais e intelectuais que representam perante a sociedade, além de cumprir as obrigações inerentes a sua profissão, como:

**I** - ser assíduo, pontual, atuante e participativo nas atividades próprias da função;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

II - Cumprir e fazer cumprir as ordens dos seus superiores e hierárquicos;

III - Proporcionar ao educando condições favoráveis ao desenvolvimento do senso de justiça, solidariedade humana e o amor à Pátria;

IV - Atualizar-se para exercer suas funções com alto grau de competência e eficiência;

V - Despertar, no aluno, o senso crítico e criativo para o exercício da cidadania;

VI - Cumprir o regimento da Escola;

VII - Participar das reuniões pedagógicas e demais atividades que sejam inerentes à sua função na Escola.

## SEÇÃO II

### Das Proibições

**Art. 68** - Além das proibições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município ao pessoal do Magistério é vedado:

I - Deixar de cumprir o horário de trabalho ou suspender as aulas sem a devida autorização;

II - Promover, no local de trabalho, atividades não compatíveis com a finalidade da instituição;

III - Deixar de ministrar, sem justa causa, os programas de ensino aprovados pelos os órgãos competentes;

IV - Usar de seu cargo para difundir idéias ou outras atitudes que dificultem a convivência no ambiente escolar;

V - Contrariar as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Faltar com decoro no ambiente escolar.

## SEÇÃO III

### Das Sanções Disciplinares

**Art. 69** - O pessoal do magistério submeter-se-á, além do regime disciplinar estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e condições nele estipuladas, as penas disciplinares abaixo:

I - Advertência Oral;

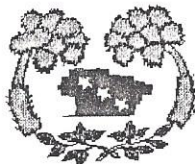
II - Repreensão Escrita;

III - Suspensão;

IV - Demissão.

**Art. 70** - A pena de suspensão que não excederá a 60(sessenta) dias, será aplicada em caso de falta grave ou reincidência específica.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**Art. 71** - A pena de demissão só será aplicada após a conclusão do inquérito administrativo em que fique comprovada:

- I - Crime contra a administração pública;
- II - Inassiduidade habitual;
- III - Abandono do cargo;
- IV - Falta de decoro público e na repartição;
- V - Insubordinação grave em serviço;
- VI - Ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII - Corrupção;
- VIII - Acumulação ilícita de cargo ou função quando provada a má fé.

**Art. 72** - São competentes para aplicação das sanções:

- I - O Diretor da Unidade Escolar, nos casos de advertência e suspensão de até 08 (oito) dias;
- II - O Secretário de Educação Municipal na hipótese de suspensão até 60 (sessenta) dias;
- III - O Prefeito Municipal em qualquer caso especialmente no de demissão.

**Art. 73** - Em cada Unidade Escolar será implantado um livro de ocorrências onde serão registrados os atos praticados pelos servidor do grupo de magistério que contrariem os deveres e proibições deste estatuto, inclusive as sanções disciplinares a ele impostas.

## CAPÍTULO V

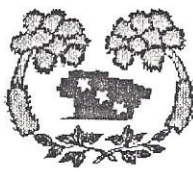
### Dos Incentivos

**Art. 74** - Além das gratificações previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, ao pessoal do quadro do magistério poderão ser deferidas as gratificações, que não servirão de base de cálculo para outras vantagens e nem serão incorporadas aos vencimentos, a título de incentivo, citadas neste capítulo.

## SEÇÃO I

### Da Gratificação por Regência de Classe

**Art. 75** - O professor concursado ou a ele equiparado, em efetiva regência de classe, será concedida uma gratificação no valor equivalente a 40(quarenta) por cento de seu salário-base.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

## SEÇÃO II

### **Ajuda de Custo para Participar de Treinamento, Reciclagem e Atualização Profissional**

**Art. 76** - Poderá ser concedida, à título de incentivo e estímulo, ajuda de custo, na forma estabelecida em legislação, sempre que o docente deslocar-se para participar de atividades de reciclagem e atualização profissional relacionadas diretamente com as suas funções de magistério e devidamente indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com visto do Prefeito Municipal.

**Art. 77** - A ajuda de custo prevista no artigo anterior será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e seu valor será definido, conforme a legislação pertinente à matéria

## SEÇÃO IV

### **Da Gratificação de Interiorização**

**Art. 78** - Fica instituída a gratificação de interiorização ao docente em regência de classe, para exercer suas funções em unidades municipais de ensino localizadas a uma distância superior a 05(cinco) quilômetros de sua residência.

**§ Único** - A gratificação de que trata este artigo somente será concedida ao docente em efetivo exercício de suas atividades.

**Art. 79** - O valor da gratificação de que trata o artigo anterior será identificada de acordo com o quadro do Anexo IV e será calculada sobre o salário-base do docente.

## CAPÍTULO VII

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 80** - Durante dez anos será oferecida, a quem já está em exercício na rede municipal de ensino, a oportunidade de formação em nível superior, de acordo com o programa de capacitação a ser definido no Plano Municipal de Educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**Art. 81** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 11 de agosto de 1999.



**José Chaves Guerreiro**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

## ANEXO I

### CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

CARGOS	CLASSE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Professor de Nível Médio	A,B,C,D,E,F	Habilitação para o Magistério
Professor Pleno	A,B,C,D,E,F	Habilitação de Curso Superior de Licenciatura Plena

CARGO	Professor
REQUISITOS	
Cargo de Provimento Efetivo a ser preenchido na forma estabelecida nesta lei	
ATRIBUIÇÕES	

- Ministras aulas nas Unidades Escolares em que estiver lotado, cumprindo e fazer cumprir o horário e a assiduidade;
- Obedecer ao calendário escolar aprovado pela Secretária Municipal de Educação;
- Manter a ordem e a disciplina em sua sala de aula;
- Cumprir e fazer cumprir as orientações técnico-pedagógicas acertadas pelo o Sistema Municipal de Ensino;
- Elaborar planejamento de trabalho de acordo com as necessidades pedagógicas da unidade;
- Usar material didático atualizado e adequado ao ensino ministrado;
- Avaliar o desempenho do aluno;
- Manter-se atualizado no que diz respeito às inovações pedagógicas e a legislação do ensino;
- Manter registros de atividades de classe, preenchendo devidamente fichas e formulários indicados pela administração do sistema do ensino
- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, com a devida antecedência, as ausências a que for obrigado e o motivo de afastamento para que seja providenciada a substituição em tempo hábil;
- Cooperar para manter na unidade escolar um clima de companheirismo e colaboração;
- Comparecer às reuniões pedagógicas sempre que for solicitado pela autoridade competente;
- Manter contato com os pais ou responsáveis dos alunos a fim de despertar o interesse pelos assuntos relacionados a vida escolar dos educandos;
- Zelar pela formação integral dos alunos;
- Participar de atividades extracurriculares;
- Programar e participar na execução de solenidades cívicas, eventos sócio-culturais e desportivos e outras atividades de interesse da Unidade Escolar;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- Estabelecer com a comunidade relações da cordialidade, estímulo, compreensão e mútua colaboração;
- Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e determinações superiores;
- Orientar na limpeza da Unidade Escolar;
- Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**ANEXO II**  
**VALORES DE SALÁRIOS-BASE POR SÉRIES DE CLASSES DOS**  
**CARGOS DE CARÁTER PERMANENTE**

CARGOS	SÉRIES					
	A	B	C	D	E	F
Professor de Nível Médio	226,20	230,70	235,30	240,00	244,80	249,70
Professor Pleno	301,60	307,60	313,80	320,10	326,50	333,00

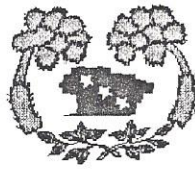


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**ANEXO III**  
**TABELA DE PROGRESSÕES DOS CARGOS DE CARÁTER**  
**PERMANENTE**

ESPECIFICAÇÕES (Série de Classe)	PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO
Professor de Nível Médio Professor Pleno	Da Classe A para a Classe B
	Da Classe B para a Classe C
	Da Classe C para a Classe D
	Da Classe D para a Classe E
	Da Classe E para a Classe F

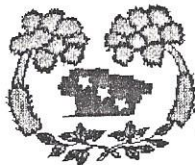




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**ANEXO IV**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DA GRATIFICAÇÃO DE**  
**INTERIORIZAÇÃO**

<b>Distância (km)</b>	<b>Percentual de Gratificação(%)</b>
De 5,1 à 10,0	5,0
De 10,1 à 15,0	10,0
De 15,1 à 20,0	15,0
Acima de 20,0	20,0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

## ANEXO V OS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CARGO	Secretário de Educação, Cultura e Desporto
REQUISITOS	
Cargo de Confiança do Prefeito a ser preenchido preferencialmente por pessoa com experiência e qualidade	
ATRIBUIÇÕES	

- Exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados;
- Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critério de custo-benefício;
- Despachar pessoalmente com o Prefeito todo o expediente da Secretaria Municipal de Educação
- Representar a Secretaria Municipal de Educação nos Órgãos de desenvolvimento como os conselhos setoriais e outros;
- Presidir o conselho Municipal de Educação;
- Apresentar ao , na época própria, o programa anual dos trabalhos e seu cargo;
- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento-programa dos órgãos subordinados, no prazo estipulado, encaminhando-os ao órgão competente da Prefeitura
- Proferir despachos decisórios em processos atinentes e assuntos de competência dos órgãos que dirige e interlocutórios naqueles cuja decisão esteja no âmbito de suas atribuições;
- Sugerir e solicitar ao Prefeito as providências que julgar necessárias para proporcionar ou manter bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- Propor ao órgão de pessoal a admissão e dispensa do pessoal;
- Indicar ao Prefeito servidores para o preenchimento das funções de chefia que ele são subordinados, ou propor sua destituição;
- Determinar a realização de sindicância para a apuração de faltas e irregularidades, bem como sugerir a instauração de inquéritos administrativos;
- Fazer comunicar ao órgão de patrimônio as transferências de bens móveis e equipamentos para efeitos e atualização do Prefeito, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão;
- Promover a movimentação de pessoal nas unidades administrativas que lhe são subordinadas, procedendo a imediata comunicação, ao órgão de pessoal, das remoções e permutas efetuadas;

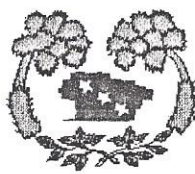


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- Promover reuniões de férias dos servidores de seu órgão e pessoal, para devidos fins;
- Promover reuniões periódicas, de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesses do município;
- Impor penas disciplinares aos servidores que lhes são subordinados, na forma de legislação vigente e os elogiar quando se notabilizarem no desempenho de suas funções;
- Baixar instruções, ordens de serviço e outros atos que visem a boa execução dos trabalhos das Unidades sob seu comando;
- Delegar, no todo ou em parte, aos seus auxiliares, atribuições que lhes são próprias;
- Prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão que dirige;
- Manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado ao almoxarifado e de outros materiais;
- Assinar as correspondências, papéis e documentos relacionados com o órgão que dirige;
- Promover convênios de interesse do órgão que dirige;
- Fiscalizar a aplicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional;
- Cumprir as demais contribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos.

CARGO	Diretor de Departamento de Direção
REQUISITOS	
Cargo de confiança do Prefeito a ser preenchido preferencialmente por pessoa com experiência e qualificação	
ATRIBUIÇÕES	

- Programar, coordenar e supervisionar as atividades do sistema de ensino Municipal, seguindo a orientação e legislação federal em vigor e demais legislações específicas;
- Planejar, anualmente, as atividades de orientação, supervisão e apoio às unidades escolares do município;
- Assegurar a utilização plena de recursos materiais e humanos sem duplicação dos meios, através de entrosagem e intercomplementariedade de estabelecimentos de ensino entre si e/ou com outras instituições sociais a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns e suprir as deficiências de outros;
- Manter estreito contato com as autoridades competentes visando a obtenção de material didático, bem como quaisquer outros recursos para as autoridades municipais;

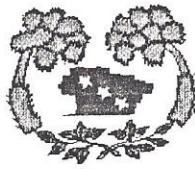


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- Fornecer informações sobre o pessoal docente e administrativo quando solicitado;
- Estudar e propor a criação de unidades escolares, obedecido o adequado planejamento quanto à localização, para evitar a dispersão de recursos;
- Determinar o número de vagas nas unidades escolares;
- Promover, anualmente a chamada da população em idade escolar para a matrícula;
- Fiscalizar, permanentemente, nas unidades escolares, objetivando a verificação e obediência dos dispositivos regulamentares, o funcionamento e instalações;
- Providenciar, junto ao Órgão de obras e serviços urbanos, os reparos que se fizerem necessários nos prédios escolares;
- Controlar e orientar a administração das unidades escolares;
- Controlar a frequência e assiduidade do pessoal das unidades escolares municipais, através de formulários e visitas sem dia pré-fixado;
- Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas e leis e regulamentos.

CARGO	Diretor de Escola
REQUISITOS	
Cargo de Confiança do Prefeito a ser preenchido preferencialmente por pessoa de experiência, aceitação comunitária e qualificação pedagógica	
ATRIBUIÇÕES	

- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como as instruções e orientações do Órgão Municipal de Educação;
- Receber, aceitar, cumprir e fazer cumprir a orientação pedagógica de supervisão;
- Fazer cumprir rigorosamente a assiduidade o trabalho do corpo docente e discente;
- Cooperar com o pessoal docente e auxiliar de sua unidade escolar para o bom êxito de suas tarefas;
- Exercer a liderança na sua unidade escolar, estimulando e coordenando o trabalho-comum;
- Zelar pela conservação, manutenção, limpeza, ordem e aperfeiçoamento conveniente de tudo quanto diz respeito à sua Unidade Escolar;
- Participar e estimular estudos sobre problemas educacionais e comunitários;
- Zelar pela reputação de ensino municipal dentro da comunidade;
- Zelar pelo patrimônio da Unidade Escolar, que deve estar a serviço da educação;
- Fazer a comunidade participar da manutenção e melhora das instalações e equipamentos escolares;

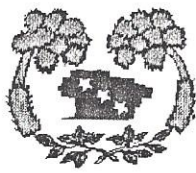


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- Incentivar os pais a participarem do progresso escolar, incentivando, sobretudo a sua participação nos órgãos e agremiações onde a presença dos mesmos seja necessária;
- Incentivar o funcionamento da caixa escolar, conselhos escolares e/ou associações de pais e mestres, visando perfeito dinamismo escolar;
- Criar condições para que a unidade seja um ambiente agradável e saudável para seus alunos;
- Manter e promover disciplina lavrando todas as ocorrências em livro próprio;
- Ouvir queixas e dificuldades dos alunos e procurar solucioná-las satisfatoriamente, na medida do possível;
- Encarregar-se do controle da documentação necessária às atividades da sua unidade;
- Imbuir-se da noção exata das funções de desempenho, procurando constantemente seu aperfeiçoamento profissional, na sua dupla tarefa de administrar e orientar;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO	Chefe de Unidade
REQUISITOS	
Cargo de confiança do Secretário de Educação a ser preenchido preferencialmente por pessoa com experiência e qualificação	
ATRIBUIÇÕES	

- Programar, coordenar e supervisionar os programas de Ensino Fundamental desenvolvidos pelo sistema de ensino municipal;
- Planejar, anualmente, as atividades de orientação, supervisão e assistência às unidades de Ensino Fundamental do Município;
- Fornecer informações sobre o pessoal docente e administrativo quando solicitado;
- Assegurar a utilização plena dos recursos materiais e humanos, através de entrosagem e complementariedade de estabelecimentos de ensino com outras instituições sociais, afim de aproveitar a capacidade ociosa de uns e suprir a deficiência de outros;
- Elaborar, anualmente, de preferência em consonância com Órgão Municipal de Educação, o calendário Escolar, providenciando o seu fornecimento às unidades de Ensino fundamental para seu adequado cumprimento;
- Planejar, coordenar e avaliar os trabalhos de direção desenvolvidos nas unidades escolares do ensino fundamental;
- Promover e/ou supervisionar pesquisa de natureza educacional objetivando a elaboração de projetos específicos;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- Orientar os professores na elaboração do programa de ensino fundamental, considerando as peculiaridades locais e as condições sócio-econômicas e individuais dos alunos;
- Planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos;
- Desenvolver e/ou executar programas pedagógicos, objetivando o aperfeiçoamento do professor municipal, buscando aprimorar a qualidade do ensino fundamental desenvolvido no município;
- Selecionar e orientar a confecção de material didático;
- Auxiliar os professores no processo de avaliação do rendimento escolar, cumprindo e fazendo cumprir as normas específicas sobre a matéria;
- Controlar a produtividade do ensino fundamental, através, sobretudo, de fichas e formulários enviados mensalmente ao Departamento d Educação;
- Propor soluções para os problemas surgidos nas unidades escolares, utilizando-se de técnicas e processos adequados para tal fim;
- Partilhar mensalmente de reuniões de trabalho e/ou estudo promovidos pelo Departamento de Educação;
- Elaborar relatórios das atividades executadas;
- Executar outras atividades correlatas

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**  
*'Respeito ao Povo'*

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2000**

AO PROJETO DE LEI Nº 517, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

Acrescenta o que se segue aos dispositivos que indica.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 4º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Aditiva, que acrescenta o que se segue aos dispositivos constantes do Projeto de Lei em referência, que Estatui o Sistema Municipal de Ensino e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Magistério Público Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

No Art. 3º serão acrescentadas as seguintes expressões: "público e de qualidade social".

"Art. 3º - O ensino fundamental será público, gratuito e de qualidade social ministrado obrigatoriamente na língua nacional".

No Art. 23 acrescentar-se-á a expressão: "devendo ser, também, veiculado nas emissoras de rádio local e regional".

"Art. 23 - A inscrição será aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias anunciando por edital afixado em local de grande circulação e publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação do Estado, devendo ser, também, veiculado nas emissoras de rádio local e regional".

No Art. 32 acrescenta-se o seguinte:

"Art. 32 - A implantação do atual quadro do Magistério será feita através do enquadramento salarial e funcional, obedecidas as normas estabelecidas no Art. 39 e seus §§§ 4º, 5º e 8º da Constituição Federal (Redação dada pelo Art. 5º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, publicada no D.O.U,

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br**

*'Respeito ao Povo'*

No Art. 42 deverá ser acrescentado o seguinte:

"Art. 42 - O Pessoal do Magistério terá ascensão funcional através de progressão horizontal, por avaliação e/ou por qualificação, nos termos dos artigos 70 a 71 da Lei Municipal nº 266, de 24 de novembro de 1980 (*ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO*)".

No Art. 44 será acrescentado o único parágrafo:

"Parágrafo Único - a promoção constante do "caput" deste artigo obedecerá interstício, em termos percentuais, de 5% (cinco por cento) de uma série para outra, devendo ser cumulativo de uma letra para outra".

No Art. 48 deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - O professor deverá ter a redução de sua carga horária de 50% (cinquenta por cento), do período de sua graduação ou especialização".

No Art. 50 será acrescentado o que se segue:

"Art. 50 - A movimentação dar-se-á, após ouvido o conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes, podendo participar do órgão colegiado, em caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, os professores, servidores da escola, alunos e seus genitores, nos termos do que dispõem o "caput" do Art. 39 da Constituição Federal (Redação dada pelo Art. 5º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998), e conforme o disposto contido no inciso VII do parágrafo único do Art. 194 da mesma Carta Magna (Redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998)".

Ao parágrafo único do Art. 51 será acrescentado o seguinte:

"Parágrafo Único - A substituição será feita, mediante ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto devendo sempre que possível existir professores de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br**

*'Respeito ao Povo'*

Ao Art. 52 acrescentar-se-á um único parágrafo:

"Parágrafo Único - O Projeto de Lei dispendo sobre a reformulação do Estatuto do Magistério, será apresentado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei".

Ao Art. 53, acrescenta-se o § 4º:

§ 4º - A carga horária do professor que estiver regularmente matriculado e estiver frequentando curso de graduação, deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), enquanto perdurar o curso, sendo estendido tal benefício para o professor que frequentar o curso de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado)".

Ao Art. 56 acrescentar-se-á o seguinte:

"Art. 56 - Nenhum ocupante de cargo do magistério poderá ser devolvido a autoridade competente sem prévia sindicância promovida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, devendo, como condição para a devolução, se for o caso, ser obrigatória a instituição de uma comissão para esse fim, nos termos dos artigos 255 a 257 da Lei Municipal nº 266, de 24 de novembro de 1980".

Ao Art. 60 adiciona-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Os professores terão aumento salarial anual de acordo com a data-base, que será no mês de maio, obedecendo inicialmente os índices oficiais de inflação".

Ao Art. 66 é acrescentado o parágrafo único:

"Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, nos termos do disposto contido no § 4º do Art. 40 da Constituição Federal".

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br**

*'Respeito ao Povo'*

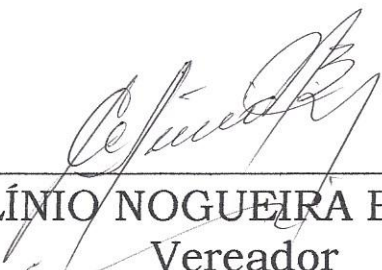
Ao Art. 69 acrescentar-se-á o seguinte:

"Art. 69 - O pessoal do magistério submeter-se-á, além do regime disciplinar estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e condições nele estipuladas, as penas disciplinares abaixo, especialmente os Títulos IV e V constantes da Lei Municipal nº 266, de 24 de novembro de 1980".

Ao Art. 80 é acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - A oportunidade deve ser oferecida a quem já se encontra em exercício na rede municipal de ensino, de modo que, esta formação de nível superior, seja realmente ofertada de forma gratuita".

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro  
Chaves, em 27 de junho de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Vereador

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)  
*'Respeito ao Povo'*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2000**

AO PROJETO DE LEI Nº 517, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

Modifica os dispositivos  
que indica.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa aos dispositivos constantes do Projeto de Lei em referência, que Estatui o Sistema Municipal de Ensino e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Magistério Público Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O Art. 8º deverá ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O ensino fundamental obedecerá a uma carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar".

O Anexo II constante desta lei terá o acréscimo dos Níveis que receberão a seguinte denominação:

NÍVEIS	SÉRIE					
	A	B	C	D	E	F
Professor de Nível Médio	226,20	237,51	248,82	260,13	271,44	282,75
Professor Pleno	301,60	316,68	331,76	346,84	361,92	377,00
Pós-Graduação/ Especialização						
Mestrado						
Doutorado						

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br**  
*‘Respeito ao Povo’*

O Anexo V do § 1º do Art. 19 passará a ser o que integra esta Emenda.

O Parágrafo Único do Art. 27 passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As classes escolares situadas na zona rural e nos programas de educação à distância poderão ter parâmetros alterados de acordo com as peculiaridades de cada localidade, visando garantir sempre ao atendimento obrigatório na demanda do ensino, não podendo exceder o constante dos incisos I, II, III e IV do "caput" deste artigo".

O Parágrafo Único do Art. 28 terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único - No período de estágio probatório serão efetuadas avaliações de desempenho do servidor, onde apurar-se-ão a eficiência, a aptidão, a assiduidade, a pontualidade e a dedicação ao serviço, devendo, como condição para a aquisição da estabilidade, ser obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, nos termos do § 4º do Art. 41 da Constituição Federal".

O Art. 30 terá a seguinte redação:

"Art. 30 - O acesso só se dará por força do enquadramento salarial automático que consiste no enquadramento dos atuais ocupantes de cargos e funções de nível hierárquico atual para o nível hierárquico da escala salarial do novo sistema de carreiras, ou ainda, para as referências iniciais determinadas pela avaliação dos cargos e funções de níveis médio e elementar, conforme o disposto no Anexo II desta Lei".

O Art. 31 terá o seu inciso modificado e outros serão acrescentados:

"I - Para habilitar-se à transformação do cargo ou função, o servidor dependerá de:

a) Habilitação para o ingresso na carreira;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br**

*'Respeito ao Povo'*

O Art. 39 deverá ter seus incisos reenumerados, e incluída a expressão "Mestrado e Doutorado, nas atividades inerentes à área do magistério constante do inciso II":

I - Discussão do Estatuto dos Funcionários Públicos no que se refere ao *FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço* aos regidos pela *CLT - Consolidação das Leis do Trabalho*, e aos regidos por qualquer outro regime, o estabelecido no disposto contido no § 5º do Art. 169 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, publicada no D.O.U, de 05 de junho do mesmo ano).

II - Remuneração condigna com o Piso Salarial Profissional;

III - Licença remunerada para a participação em curso de atualização, aperfeiçoamento, especificação, qualificação ou pós-graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado, nas atividades inerentes à área do magistério), de acordo com a Sub-Seção VI, deste Capítulo;

IV - Condições favoráveis de trabalho;

V - Respeito a sua autoridade e prestígio no desempenho de suas funções;

VI - Participação na gestão escolar e do sistema de ensino de forma democrática".

O Parágrafo Único do Art. 41 terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A escala de férias poderá ser alterada por motivo justo e absoluta necessidade do serviço, nos termos dos artigos 118, § 1º; 119; 120; 122, e 123, da Lei Municipal nº 266, de 24 de novembro de 1980 (*ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*)".

O § 1º do Art. 46 passará a ter a redação seguinte:

"§ 1º - Há cada 02 (dois) anos o docente será submetido a uma avaliação de desempenho para efeito de progressão horizontal, devendo ser instituída uma comissão para essa finalidade, obedecidas as normas contidas nos artigos 60 a 69

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br**

*'Respeito ao Povo'*

O Art. 47 terá a seguinte redação:

"Art. 47 - O Profissional do Magistério que obtiver um curso de especialização, na forma abaixo, ascenderá, verticalmente, para o nível imediatamente superior, iniciando-se com a série inicial".

O § 1º do Art. 47 vigorará com a seguinte redação:

"§ 1º - O referido profissional só poderá ter nova ascensão por cursos, na forma do Art. 47, desta Lei, decorrido o interstício de 02 (dois) anos".

O Art. 48 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - O profissional no cargo de Professor de Nível Médio, ao completar o curso de graduação, receberá ascensão para o nível imediatamente superior a que se encontrava anteriormente, mediante apresentação do certificado de conclusão".

O Art. 57 terá a redação que se segue:

"Art. 57 - A carga horária em nenhuma hipótese poderá ser reduzida, salvo o caso previsto no Parágrafo Único do Art. 48, e quando o Professor completar 20 (vinte) anos de serviço em comprovada regência de classe, sem redução dos vencimentos".

O Art. 60 vigorará com a seguinte redação:

"Art. 60 - Salário-base em cada série fica estabelecido de acordo com a disponibilidade de recursos destinados à educação".

O Art. 65 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - As despesas decorrentes com a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério serão custeadas com recursos próprios do Município, do FUNDEF, do FPM, do ICMS e de demais recursos a serem originados por força de convênios que venham a ser celebrados pelo Município".

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/ mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**  
*'Respeito ao Povo'*

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2000**

AO PROJETO DE LEI Nº 517, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

Substitui o que se segue  
aos dispositivos que indica.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 3º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Substitutiva que substitui o que se segue aos dispositivos constantes do Projeto de Lei em referência, que Estatui o Sistema Municipal de Ensino e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Magistério Público Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

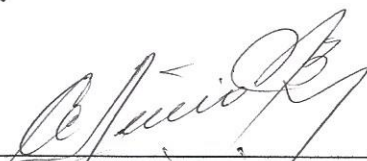
O Art. 34 terá a redação substituída pela que ora se apresenta:

"Art. 34 - Os profissionais do magistério que não prestaram concurso público, em virtude da estabilidade adquirida, garantida pelo Art. 19 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, também, serão abrangidos por esta Lei, sobretudo no que concerne à preservação dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos, empregos ou funções, devendo os referidos, quando vagarem serem extintos".

O inciso II do Art. 67 passará a ter a sua redação substituída pela que se segue:

"II - Cumprir e fazer cumprir as ordens dos seus superiores hierárquicos, com base na legislação vigente".

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro  
Chaves, em 27 de junho de 2000.

  
\_\_\_\_\_

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**  
*'Respeito ao Povo'*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2000**

AO PROJETO DE LEI Nº 517, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

Suprime os dispositivos  
que indica.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 2º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Supressiva que manda erradicar o que se segue dos dispositivos constantes do Projeto de Lei em referência, que Estatui o Sistema Municipal de Ensino e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Magistério Público Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

Ficam suprimidos os Incisos IV, V e VI do Art.

68:

"IV - Suprimido;  
V - Suprimido;  
VI - Suprimido".

O Inciso III do Art. 72 deverá ser suprimido:

"III - Suprimido".

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro  
Chaves, em 27 de junho de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROCESSO Nº 013/2000.

RELATOR: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 517/2000, DE 11/08/1999.

PARECER CONJUNTO Nº 001/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 517/2000, de 11 de agosto de 1999, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Estatui o Sistema de Ensino e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Magistério Público Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

Com a aplicação da Lei Federal nº 9.424/96, foram instalados os Conselhos de acompanhamento do FUNDEF, definindo, inclusive, a distribuição de recursos a serem aplicados na Educação.

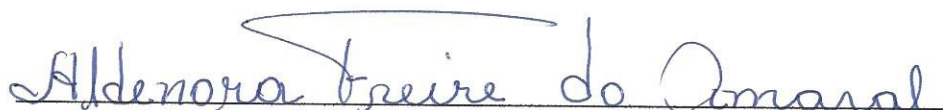
Com isso, foi estabelecida nova política para a remuneração dos profissionais do Magistério, como também a responsabilidade para os Municípios disporem sobre novo Plano de Carreira para esses profissionais.

Analisando a proposição que ora se apresenta, encaminhada que foi a esta Casa Legislativa pelo Senhor Gestor Municipal, tendo ouvido minucioso relato da Assessoria Jurídica da Câmara, e também dos representantes da categoria dos servidores, no caso em tela o *SIMSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS*, questionamentos esses que foram da maior importância, inclusive, convertidas em emendas ao mencionado Projeto de Lei, esta Relatoria opina por recomendar a aprovação da presente matéria, por entender que a mesma representa a essência e a base dos anseios dos nossos profissionais da educação, não contrariando dispositivos constitucionais, nem tampouco da *LDB - Lei de Diretrizes e Base da Educação*

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

Ante o exposto, opino seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 28 de junho de 2000.

  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Educação, Saúde e Assistência, adotam e recomendam o parecer da relatora.

C.L.J.R.F


  
\_\_\_\_\_  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente

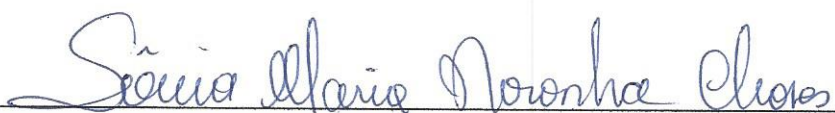
  
\_\_\_\_\_  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

C.E.S.A

\_\_\_\_\_  
VER. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Sônia Maria Noronha Alves

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)  
*“Respeito ao Povo”*

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DA GRATIFICAÇÃO  
DE INTERIORIZAÇÃO

DISTÂNCIA (Km)	Percentual de Gratificação (%)
De <b>5,0</b> a 10,0	5,0
De 10,1 a 15,0	10,0
De 15,1 a 20,0	15,0
Acima de 20,0	20,0

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*'Respeito ao Povo'*

ANEXO V

OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS  
COMISSIONADOS E SUA ATRIBUIÇÕES

CARGO	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
REQUISITOS	
Cargo de confiança do Prefeito a ser preenchido, <b>exclusivamente</b> , por pessoa com experiência e qualidade.	
ATRIBUIÇÕES	

- ◆ Exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados;
- ◆ Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de custo-benefício;
- ◆ Despachar, pessoalmente, com o Prefeito todo o expediente da Secretaria Municipal de Educação;
- ◆ Representar a Secretaria Municipal de Educação nos órgãos de desenvolvimento como os conselhos setoriais e outros;
- ◆ Presidir o Conselho Municipal de Educação;
- ◆ Apresentar, na época própria, o programa anual dos trabalhos e seu cargo;
- ◆ Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento-programa dos órgãos subordinados, no prazo estipulado, encaminhando-os ao órgão competente da Prefeitura;
- ◆ Proferir despachos decisórios em processos atinentes e assuntos de competência dos órgãos que dirige e interlocutórios naqueles cuja decisão esteja no âmbito de suas atribuições;
- ◆ Sugerir e solicitar ao Prefeito as providências que julgar necessárias para proporcionar ou manter bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- ◆ Propor ao órgão de pessoal a admissão e dispensa do pessoal;

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*'Respeito ao Povo'*

- ◆ Indicar ao Prefeito servidores **com experiência, qualidade na área de educação e que faça parte do quadro dos servidores municipais para o preenchimento das funções de chefia;**
- ◆ Determinar a realização de sindicância, para apuração de faltas e irregularidades, bem como sugerir a instauração de inquéritos administrativos, **nos termos dos artigos 255 a 257 da Lei Municipal nº 266, de 24 de novembro de 1980;**
- ◆ Fazer comunicar ao órgão de patrimônio as transferências de bens móveis e equipamentos para efeito de atualização do Prefeito, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão;
- ◆ Promover a movimentação de pessoal nas unidades administrativas que lhe são subordinadas, procedendo a imediata comunicação, ao órgão de pessoal, das remoções e permutas efetuadas;
- ◆ Promover reuniões **no recesso escolar dos servidores de seu órgão de pessoal, para os devidos fins.**
- ◆ Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesses do município;
- ◆ Impor penas disciplinares aos servidores que lhes são subordinados, na forma da legislação vigente e os elogiar quando se notabilizarem no desempenho de suas funções;
- ◆ Baixar instruções, ordens de serviços e outros atos que visem a boa execução dos trabalhos das unidades sob seu comando;
- ◆ Delegar, no todo ou em parte, aos seus auxiliares, atribuições que lhes são próprias;
- ◆ Prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão que dirige;
- ◆ Manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado ao almoxarifado e de outros materiais;

ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)**

*'Respeito ao Povo'*

- ◆ Assinar as correspondências, papéis e documentos relacionados com o órgão que dirige;
- ◆ Promover convênios de interesse do órgão que dirige;
- ◆ Fiscalizar a aplicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- ◆ Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*'Respeito ao Povo'*

CARGO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO
REQUISITOS	
Cargo de confiança do Prefeito a ser preenchido, <b>exclusivamente</b> , por pessoa com experiência e qualificação na área de educação e que faça parte do quadro dos servidores municipais.	
ATRIBUIÇÕES	

- ◆ Programar, coordenar e supervisionar as atividades do sistema de ensino municipal, seguindo a orientação e legislação federal em vigor e demais legislações específicas;
- ◆ Planejar, anualmente, as atividades de orientação, supervisão e apoio às unidades escolares do município;
- ◆ Assegurar a utilização plena de recursos materiais e humanos sem duplicação dos meios, através de entrosagem e intercomplementariedade de estabelecimentos de ensino entre si e/ou com outras instituições sociais a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns e suprir as deficiências de outros;
- ◆ Manter estreito contato com as autoridades competentes visando a obtenção de material didático, bem como quaisquer outros recursos para as autoridades municipais;
- ◆ Fornecer informações sobre o pessoal docente e administrativo quando solicitado;
- ◆ Estudar e propor a criação de unidades escolares, obedecido o adequado planejamento quanto à localização, para evitar a dispersão de recursos;
- ◆ Determinar o número de vagas nas unidades escolares;
- ◆ Promover, anualmente, a chamada da população em idade escolar para a matrícula;
- ◆ Fiscalizar, permanentemente, nas unidades escolares, objetivando a verificação e obediência dos dispositivos regulamentares, o funcionamento e instalações;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*'Respeito ao Povo'*

- ◆ Providenciar junto ao órgão de obras e serviços urbanos, os reparos que se fizerem necessários nos prédios escolares;
- ◆ Controlar e orientar a administração das unidades escolares;
- ◆ Controlar a frequência e assiduidade do pessoal das unidades escolares municipais, através de formulários e visitas sem dia pré-fixado;
- ◆ Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas e leis e regulamentos.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*'Respeito ao Povo'*

CARGO	DIRETOR DE ESCOLA
REQUISITOS	
Eleição direta feita pela comunidade escolar, exclusivamente, de pessoa portadora de experiência, aceitação comunitária e qualificação pedagógica. No caso do município não dispor desse tipo de profissional, deverá dar oportunidade ao profissional da escola, pertencente ao magistério.	
ATRIBUIÇÕES	

- ◆ Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como as instruções e orientações do Órgão Municipal de Educação;
- ◆ Receber, **discutir e avaliar com a comunidade escolar** a orientação pedagógica de supervisão;
- ◆ Fazer cumprir rigorosamente a assiduidade ao trabalho dos corpos docente e discente;
- ◆ Cooperar com o pessoal docente e auxiliar de sua unidade escolar para o bom êxito de suas tarefas;
- ◆ Exercer a liderança na sua unidade escolar, estimulando e coordenando o trabalho-comum;
- ◆ Zelar pela conservação, manutenção, limpeza, ordem e aperfeiçoamento conveniente de tudo quanto diz respeito à sua unidade escolar;
- ◆ Participar e estimular estudos sobre problemas educacionais e comunitários;
- ◆ Zelar pela reputação do ensino municipal dentro da comunidade;
- ◆ Zelar pelo patrimônio da unidade escolar, que deve estar a serviço da educação;
- ◆ **Incentivar** a comunidade a participar da **preservação e melhoria** das instalações e equipamentos escolares;
- ◆ Incentivar os pais a participarem do progresso escolar, incentivando, sobretudo a sua participação nos órgãos e agremiações **que lidam com as modalidades esportivas, culturais e de lazer**, onde a presença dos

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*'Respeito ao Povo'*

- ◆ Incentivar o funcionamento da caixa escolar, conselhos escolares e/ou associações de pais e mestres, visando o perfeito dinamismo escolar;
- ◆ Criar condições para que a unidade seja um ambiente agradável e saudável para seus alunos;
- ◆ Manter e promover disciplina, lavrando todas as ocorrências em livro próprio;
- ◆ Ouvir queixas e dificuldades dos alunos e procurar solucioná-las satisfatoriamente, na medida do possível;
- ◆ Encarregar-se do controle da documentação necessária às atividades da sua unidade;
- ◆ Imbuir-se da noção exata das funções de desempenho, procurando constantemente seu aperfeiçoamento profissional, na sua dupla tarefa de administrar e orientar;
- ◆ Executar outras atividades correlatas.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*'Respeito ao Povo'*

CARGO	CHEFE DE UNIDADE
REQUISITOS	
Cargo de confiança do Secretário de Educação, a ser preenchido, <b>exclusivamente</b> , por pessoa com experiência e qualidade.	
ATRIBUIÇÕES	

- ◆ Programar, coordenar e supervisionar os programas de Ensino Fundamental desenvolvidos pelo Sistema de Ensino Municipal;
- ◆ Planejar, anualmente, as atividades de orientação, supervisão e assistência às unidades de Ensino Fundamental do Município;
- ◆ Fornecer informações sobre o pessoal docente e administrativo quando solicitado;
- ◆ Assegurar a utilização plena dos recursos materiais e humanos, através de entrosagem e complementariedade de estabelecimentos de ensino com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns e suprir a deficiência de outros;
- ◆ Elaborar, anualmente, de preferência em consonância com Órgão Municipal de Educação, o calendário escolar, providenciando o seu fornecimento às unidades de Ensino Fundamental para o seu adequado cumprimento;
- ◆ Planejar, coordenar e avaliar os trabalhos de direção desenvolvidos nas unidades escolares do ensino fundamental;
- ◆ Promover e/ou supervisionar pesquisa de natureza educacional objetivando a elaboração de projetos específicos;

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROCESSO Nº 013/2000.

RELATOR: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 517/2000, DE 11/08/1999.

PARECER CONJUNTO Nº 001/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 517/2000, de 11 de agosto de 1999, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Estatui o Sistema de Ensino e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Magistério Público Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

Com a aplicação da Lei Federal nº 9.424/96, foram instalados os Conselhos de acompanhamento do FUNDEF, definindo, inclusive, a distribuição de recursos a serem aplicados na Educação.

Com isso, foi estabelecida nova política para a remuneração dos profissionais do Magistério, como também a responsabilidade para os Municípios disporem sobre novo Plano de Carreira para esses profissionais.

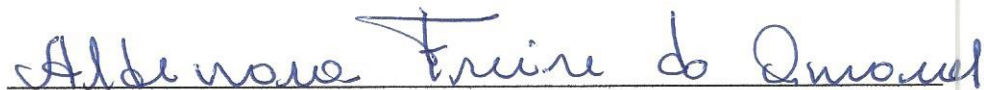
Analisando a proposição que ora se apresenta, encaminhada que foi a esta Casa Legislativa pelo Senhor Gestor Municipal, tendo ouvido minucioso relato da Assessoria Jurídica da Câmara, e também dos representantes da categoria dos servidores, no caso em tela o SIMSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, questionamentos esses que foram da maior importância, inclusive, convertidas em emendas ao mencionado Projeto de Lei, esta Relatoria opina por recomendar a aprovação da presente matéria, por entender que a mesma representa a essência e a base dos anseios dos nossos profissionais da educação, não contrariando dispositivos constitucionais, nem tampouco da LDB - Lei de Diretrizes e Base da Educação

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

Ante o exposto, opino seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 28 de junho de 2000.



VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

SESSÃO Ordinária DO DIA 30 DE Junho DE 2000.

REFERENTE 1ª Discussão e votação ao Projeto de lei Nº 517/99, de 11 de agosto de 1999. oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estabelece o Sistema Municipal de Ensino e Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Magistério Público Municipal de Tabuleiro do Norte e das outras providências.

**VEREADORES**

**VOTO**

	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

*"Respeito ao Povo"*

SESSÃO Extraordinária DO DIA 30 DE Junho DE 2000.  
REFERENTE 2ª Discussão e Votação ao Projeto de Lei Nº. 517/99, de 11 de Agosto de 1999.

OBSERVAÇÕES: Estatui o Sistema Municipal de Ensino e Institui o Plano de carreira, cargos e salários para o Magistério Público Municipal de Tabuleiro do Norte e de outras providências.

**VEREADORES**

**VOTO**

	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

**RESULTADO:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

SESSÃO Ordinária DO DIA 30 DE junho DE 2000.  
 REFERENTE Emendas Aditiva 001-modificativa 001, Substitutiva 001  
e Supressiva 001 ao Projeto de lei Nº 517/2000.  
 OBSERVAÇÕES: Acrescenta o que se segue aos dispositivos que  
indicar.

**VEREADORES**

**VOTO**

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	X			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

**RESULTADO:**